

PROF. JULIO AUGUSTO LOPES

UNID.	C/H	Conteúdo
I	3	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Apresentação do professor e do plano de ensino. Honorários contratados, arbitrados e de sucumbência; Tabela da OAB.
II	3	GRATUIDADE DA JUSTIÇA Cabimento. Pressupostos. Procedimento
III	3	DOS PROCURADORES E DAS PARTES Advogado; Sucessão das Partes e dos Procuradores; Do Litisconsórcio. Da Intervenção de Terceiros.
IV	6	DO INCIDENTE E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Conceito; Do Amicus Curiae; Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Questões de Impedimento e Suspeição.
V	6	DOS ATOS PROCESSUAIS Da forma dos atos processuais. Classificação dos atos processuais; do Tempo e do lugar dos atos processuais.
VI	6	DOS PRAZOS PROCESSUAIS Conceito de prazo processual. Classificação dos prazos processuais. Contagem dos prazos processuais. Prazo para os litisconsortes; prazo para o Ministério Público e Fazenda Pública; Preclusão.
VII	6	CITAÇÃO Espécies de Citação. Citação por meio digital (peculiaridades: Inovações introduzidas pela Lei 14.195/2021). Nulidades do Processo. Distribuição e Registro.
VIII	3	CARTAS. INTIMAÇÃO Espécies de Cartas (ordem, precatória e rogatória). Noções Gerais. Intimações. Conceito. Espécies. Generalidades
IX	9	PETIÇÃO INICIAL Requisitos da Petição Inicial. Pedido e espécies. Indeferimento da Petição Inicial. Improcedência Liminar do Pedido.
X	6	TUTELA PROVISÓRIA Tutela de Urgência, requisitos. Tutela de Evidência e suas características.
XI	3	Distribuição e registro do processo. Valor da Causa. Suspensão do processo Critérios de distribuição e registro dos processos. Critérios para a fixação do valor da causa nas iniciais. Causas de suspensão do processo

BIBLIOGRAFIA

Básica

BUENO, C. S. Manual de direito processual civil: volume único. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024. (e-book - Minha Biblioteca)
GONÇALVES, Marcus Vinicius R. Curso de Direito Processual Civil - Teoria Geral Vol.1 - 21ª Edição 2024. 21st ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. (e-book - Minha Biblioteca)
THEODORO JR., H. Curso de direito processual civil. 65. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. V. 1. (e-book - Minha Biblioteca)

Complement

CÂMARA, A. F. Manual de Direito Processual Civil. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo GEN, 2024.
DONIZETTI, E. Curso de direito processual civil. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2024. (e-book - Minha Biblioteca)
GONÇALVES, M. V. R. Direito processual civil esquematizado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. (e-book - Minha Biblioteca)
SÁ, R. M. Manual de direito processual civil. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. (e-book)
THAMAY, R. Manual de direito processual civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. (e-book - Minha Biblioteca)

Email: julio.lobes@cruzeirodosul.edu.br

www.julio.adv.br

DPC 1

2026-1

OBJETIVOS DA AULA:

CONHECER AS TRÊS MODALIDADES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ESTATUTO DA ADVOCACIA – LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 22: A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados (CONTRATADOS), aos fixados por arbitramento judicial (ARBITRADOS) e aos de SUCUMBÊNCIA.

* **CONTRATADOS** (quem paga é o cliente que passa procuração) (vontade entre as partes: advogado e cliente, respeitando valores mínimos da **TABELA DA OAB**)

* **SUCUMBÊNCIA** (quem paga é a parte sucumbente ao cliente da parte adversa)

* **ARBITRADOS** (arbitrados pelo juiz, juiz decide no “no lugar dos contratados ou sucumbenciais”). **AÇÃO AUTÔNOMA** (questão recorrente no exame da OAB): § 18: caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança. VIDE: 1000305-19.2021.8.26.0070

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATUAL – art. 653 CC	SUCUMBÊNCIA – art. 85 CPC
QUEM PAGA? SEMPRE O CLIENTE PARA O SEU ADVOGADO	QUEM PAGA? SUCUMBENTE! (SEMPRE A PARTE CONTRÁRIA)
LIMITES MÍNIMO: observar tabela OAB  *MÁXIMO 50%	Percentuais: 10% - 20 % Obs.: metade 5% - art. 90, § 4º (paga!) Recursal art. 85, § 11 “majoração”
FORMA DE PAGAMENTO: ACONSELHÁVEL: $1/3 + 1/3 + 1/3$	Sucumbência recíproca art. 86 Mínimo art. 85, §2º (Súm. 326 STJ danos morais)
<i>Quota litis</i> (vincendas 12 x) (alteração Lei nº 14.365, de 2022)	LITISCONSÓRCIO (pluralidade de partes)? EXPRESSA (quando previsto, vale a previsão) SOLIDÁRIA (quando a decisão é omissão!)
Defensoria Pública? Acordo Defensoria Tabela OAB	Juizado especial e Mandado de Segurança (não tem!) (penal? só em caso de ação penal privada)
HONORÁRIOS ARBITRADOS (quando a decisão for omissa)	Causa própria? Tem! Gratuidade da justiça? Sim, mas é suspensão!
DICA: “moderação e razoabilidade”	Atente: Art. 85 princípio da causalidade
O contrato de honorários é título executável	Fase de execução art. 523 do CPC

HONORÁRIOS CONTRATUAIS (RESPEITAR VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS)

1	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$ 516,47	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$ 1.106,71	
1.2	Hora intelectual	R\$ 832,25	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.165,15	10%
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 832,25	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 2.330,31	

<https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios>

Os honorários contratuais são de natureza privada e convencional, diferem dos honorários de sucumbência (que são fixados pelo juiz)

A tabela da OAB trata de valores mínimos (é lícito o advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores ao da tabela), considerando o cliente, causa, trabalho etc.

Não se aplica o CDC na relação entre cliente e advogado, assim não há inversão da ônus da prova; discriminação de valores e outros institutos do CDC.

Recomenda-se contratar os seus honorários previamente e por escrito estipulando o trabalho; valor; custas e despesas com o processo; reajuste; fases processuais; condições de pagamento etc. O contrato é título executável.

Os honorários contratuais não devem ultrapassar 50% do valor que o cliente receberá.

RECOMENDAÇÃO 1/3 + 1/3 + 1/3: Estatuto, art. 22, § 3º: salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

CLÁUSULA QUOTA LITIS: cláusula contratual onde os honorários advocatícios são fixados com base na vantagem obtida pelo cliente (ex.: danos morais e honorários contratuais 30% ao final).

ADVOGADO DATIVO

Art. 22. § 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado:

<https://www.oabsp.org.br/subs/cerquilha/assistencia-judiciaria/tabela-de-honorarios-defensoria>

> Tabela de Honorários DEFENSORIA

Honorários da Assistência Judiciária Convênio OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Defensoria Pública - Tabela de Honorários da Assistência Judiciária					
CÓDIGOS NATUREZA DA AÇÃO/ATUAÇÃO		100%	70%	60%	30%
CIVIL					
101	ORDINÁRIAS	615,39	430,77	369,23	184,61
102	PROCED. SUMÁRIO	407,99	285,59	244,79	122,40
103	EXECUÇÕES E EMBRAGOS AO DEVEDOR	407,99	285,59	244,79	122,40

HONORÁRIOS POR ARBITRAMENTO

§ 2º NA FALTA DE ESTIPULAÇÃO OU DE ACORDO, os HONORÁRIOS SÃO FIXADOS POR ARBITRAMENTO JUDICIAL, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

Sucumbente (vencido) é quem não teve seu requerimento (postulação) atendida (seja autor, réu, ou os dois “recíproca”).

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA: art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Art. 85, § 1º : são devidos honorários advocatícios na reconvenção, na execução (ou cumprimento de sentença) e nos recursos interpostos, cumulativamente.

AUTOR X RÉU (RECONVENÇÃO quando o RÉU processa o AUTOR NO MESMO PROCESSO)
RECONVENÇÃO vide processo 1018264-02.2020.8.26.0405.

FASE DE EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ... far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário ... o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

DOS PARÂMETROS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

ART. 85, § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de **zelo do profissional**;

II - o **lugar** de prestação do serviço;

III - a **natureza** e a importância da causa;

IV - o **trabalho realizado pelo advogado** e o tempo exigido para o seu serviço.

MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS QUANDO INTERPOSTO RECURSOS: Art. 85 § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários **fixados anteriormente** levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal...

5% DE HONORÁRIOS, QUANDO NÃO CONTESTA E PAGA

Art. 90 § 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

HONORÁRIOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA: ART. 85 CPC § 8º Nas causas em que **for inestimável** ou **irrisório** o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários **por apreciação equitativa.... (R\$)**.

EXEMPLO: Divórcio sem partilha ou ação de pequeno valor.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos **honorários** de advogado, estes últimos fixados em **R\$ 1.500,00**, nos moldes do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade da justiça. À luz dos documentos acostados com a contestação DEFIRO ao réu a gratuidade da justiça.

Pela sucumbência, condeno a requerida ao reembolso das custas e despesas processuais, e ao pagamento de **honorários** advocatícios arbitrados por equidade em R\$1.000,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC.

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior. (Incluído pela Lei nº 14.365/2022)

PRESTAÇÕES VINCENDAS: ART. 85, § 9º Na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas **acrescida de 12 (doze) prestações vincendas.**

VERBA ALIMENTAR – PROIBIDO COMPENSAÇÃO

Art. 85, § 14. Os honorários **constituem direito do advogado e têm natureza alimentar**, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da **legislação do trabalho**, sendo **vedada a compensação em caso de sucumbência parcial**.

“**AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE**” A X B

VEDADA A COMPENSAÇÃO:

Tendo havido sucumbência recíproca, fixo os **honorários** em 10% do proveito econômico obtido com a causa, condenando a parte requerida ao pagamento de 70% de aludidos valores em favor dos patronos da parte autora, bem como condenando a parte autora ao pagamento de 30% de mencionados valores em favor dos patronos das partes requeridas. A mesma proporção deverá ser observada no que tange às custas processuais. Pontuo que é vedada a compensação dos **honorários** advocatícios (art. 85, § 14, do CPC).

CRÉDITO PRIVILEGIADO

Vide Estatuto: art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular **são títulos executivos** e constituem **crédito privilegiado** na falência...

SUCUMBÊNCIA MÍNIMA (princípio causalidade):

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, **por inteiro**, pelas despesas e pelos honorários.

Diante da **sucumbência mínima** da ré, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como **honorários** advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% do valor atribuído a causa, suspendendo sua exigibilidade na forma do artigo 98, §3º do mesmo diploma processual, diante da benesse da gratuidade concedida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – DANOS MORAIS E A SÚMULA 326 STJ

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais. Ainda, condeno cada parte ao pagamento de **honorários** advocatícios ao advogado da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor dos patronos das autoras, e em 10% (dez por cento) do pedido desacolhido, em favor dos patronos da ré, nos termos estabelecidos no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, atentando-se que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ).

LITISCONSÓRCIO E A SUCUMBÊNCIA (litisconsórcio é a pluralidade de partes)

Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários. § 1º A sentença deverá distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstas no *caput*. § 2º Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários.

ATENTE: DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA DEVE SER EXPRESSA

EM CASO DE OMISSÃO A RESPONSABILIDADE É SOLIDÁRIA!

CAUSA PRÓPRIA: art. 85, § 17: os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

PRESCRIÇÃO HONORÁRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado.

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI).

DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO: LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte...

LIMITE DOS HONORÁRIOS: Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 prestações vincendas;

ESTUDAR PARA A PROVA:

- diferenciar as 3 modalidades de honorários;
- quais parâmetros? valores mínimos e máximos
- pesquisar banco de sentença TJSP <http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>
- Conhecer a Tabela de Honorários OAB-SP <https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios>
- Qual o prazo prescricional da cobrança dos honorários advocatícios
- Parâmetros majoração/diminuição dos honorários sucumbenciais
- Gratuidade da justiça e honorários
- Honorários nas ações Juizado especiais

LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA: o advogado pode optar por promover a execução dos honorários em nome próprio. A mesma faculdade se aplica à interposição de recurso visando à majoração dos honorários sucumbenciais.

PRÁ PENSAR: Mesmo destituído, o advogado tem legitimidade para executar, em nome próprio, os honorários de sucumbência (independentemente do principal)? Sim, fundamento Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), art. 23.

Questão: O advogado Carlos atuou em ação indenizatória e houve condenação em honorários sucumbenciais. Após a sentença, foi destituído pelo cliente e decidiu executar os honorários em nome próprio, sem executar o valor principal. Nos termos do CPC e do Estatuto da Advocacia, é correto afirmar que:

- A) Não pode executar, pois os honorários pertencem à parte,
- B) Só pode executar com autorização do cliente,
- C) Só pode executar junto com o crédito principal,
- D) Perdeu o direito aos honorários por ter sido destituído,
- E) Pode executar em nome próprio, independentemente do crédito principal.

1- Ricardo ajuizou ação de cobrança contra Paulo e venceu integralmente a demanda. O juiz fixou honorários sucumbenciais. Esses honorários pertencem:

- A) ao advogado do autor
- B) ao advogado do réu
- C) Ricardo
- D) de forma solidária ao autor e seu advogado
- E) de forma solidária ao réu e seu advogado

2- O advogado Fabrício atuou em processo judicial representando José. Ao final da ação, foram fixados honorários advocatícios sucumbenciais em favor de Fabrício. Qual é o prazo prescricional para a cobrança desses honorários?

- A) 1 ano
- B) 2 anos
- C) 3 anos
- D) 4 anos
- E) 5 anos

VIDE: ART. 25, II DO ESTATUTO DA ADVOCACIA: “A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de cinco anos, a contar de 21/11/2013”.

3- Fernanda ajuizou ação judicial e obteve o benefício da gratuidade da justiça. Ao final, perdeu a ação e foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios. Nesse caso, os honorários:

- A) são automaticamente cancelados;
- B) são convertidos em multa processual;
- C) são devidos, mas sua exigibilidade fica suspensa;
- D) devem ser pagos imediatamente, sem exceção;
- E) devem ser pagos pelo Estado;

Dica: art. 98, § 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado.

4- Em sentença condenatória, os honorários advocatícios na fase de conhecimento são fixados, em regra, entre:

- A) 1% e 5%
- B) 5% e 10%
- C) 10% e 20%
- D) 20% e 30%
- E) 30% e 40%

5- O juiz fixou honorários em 15% sobre o valor da condenação. Essa fixação está:

- A) Correta
- B) incorreta
- C) vedada
- D) proibida
- E) irregular obrigatoriamente

6- João contratou a advogada Dra. Marina para ajuizar uma ação de indenização no valor de R\$ 80.000,00, ajustando honorários contratuais de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 4.000,00 no início e R\$ 4.000,00 ao final do processo. Após o protocolo da petição inicial e o andamento do processo por alguns meses, João decidiu revogar o mandato da advogada e contratar outro profissional, sem apresentar qualquer justificativa. Nos termos do Código de Ética e Disciplina da OAB, é correto afirmar que João:

- A) fica dispensado do pagamento dos honorários contratados, pois revogou o mandato;
- B) fica dispensado do pagamento dos honorários contratados e de qualquer outra verba honorária;
- C) não fica dispensado do pagamento dos honorários contratados, devendo quitá-los na forma ajustada;
- D) só deverá pagar honorários se o novo advogado vencer a causa;
- E) é devido apenas os honorários proporcionais ao trabalho realizado;

7- OAB-ADP Esculápio realiza contrato escrito de honorários com Terêncio, no valor de R\$ 20.000,00. Consoante as normas estatutárias aplicáveis à espécie, é correto afirmar que:

- A- esse documento não se reveste passível de futura execução, como título executivo;
- B- a ausência de pagamento do valor pactuado leva ao arbitramento judicial dos honorários;
- C- o contrato escrito é título executivo, podendo o advogado ingressar com ação de execução dos seus honorários;
- D- esse crédito não possui privilégio em eventual insolvência do cliente;
- E- o valor de R\$ 20.000,00 se reveste de honorários sucumbenciais arbitrados;

DICA: ART. 24 LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

8- Segundo os termos do Estatuto da Advocacia, salvo estipulação em contrário,:

- A- metade dos honorários é devida no início do serviço,
- B- um quinto dos honorários é devido ao início do processo judicial,
- C- a integralidade dos honorários é devida até a decisão de primeira instância,
- D- um quarto dos honorários é devido no início do serviço,
- E- um terço dos honorários é devido no início do serviço.

9- Considere as ações que tramitam e se referem aos processos:

- | | |
|---------------------------|---|
| I- Juizado Especial Cível | II- Justiça do Trabalho |
| III- Mandado de Segurança | IV- Ação parcialmente procedente na justiça comum |

No contexto acima, quais não geram honorários sucumbenciais:

- A- I B- I e II C- I, II e III D- II e IV E- I e III

Dicas: Lei 9.099/99, art. 55; Lei 12.016/09, art. 25; CLT Art. 791-A, 5% e 15%

10- Carolina ajuizou ação de indenização por ato ilícito contra Pedro, em razão de acidente que lhe causou incapacidade parcial para o trabalho, pleiteando o pagamento de pensão mensal. O pedido foi julgado procedente, sendo Pedro condenado ao pagamento das prestações vencidas e de pensão mensal futura. Na fase de fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, o advogado de Carolina requereu que a base de cálculo considerasse a soma das prestações vencidas acrescida das prestações vincendas. Nesse caso, os honorários advocatícios deverão incidir sobre a soma das prestações vencidas acrescida de (dica art. 85, § 9º CPC):

- a) 6 (seis) prestações vincendas,
- b) 12 (doze) prestações vincendas,
- c) 18 (dezoito) prestações vincendas,
- d) 24 (vinte e quatro) prestações vincendas,
- e) todas as prestações vincendas, sem limitação,

1-A; 2-E; 3-C; 4-C; 5-A; 6-C; 7-C; 8-E, 9-E; 10-B

OAB – SEGUNDA FASE- José é casado com Marcela, com quem teve 3 filhos. No dia 24 de dezembro de 2018, José saiu de casa, falando que iria comprar vinho para a ceia de Natal, mas nunca mais voltou. Alguns dias depois, Marcela recebeu a notícia que José fugira com sua amante, Kátia. Marcela, que não possui outro imóvel para morar com seus filhos, permaneceu na residência do casal, um apartamento de 200m2 no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro. Considere que a ação de usucapião foi julgada procedente e que já transitou em julgado, sendo omissa quanto ao direito dos honorários de sucumbência do advogado de Marcela. Você poderá cobrar os honorários omitidos?

GABARITO: “Sim. Na forma do Art. 85, § 18, do CPC, caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.”